

SUBSÍDIO JURÍDICO

Interessado: Nilton Brandão - SINDIEDUTEC

Referente: Exigibilidade de vacinação para retorno ao trabalho

Instrumentos normativos: STF: Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6586 e 6587, Recurso Extraordinário com Agravo nº 1267879, Portaria MTP Nº 620/2021, TRT-2 na Ação Trabalhista - nº 1000122-24.2021.5.02.0472.

FUNDAMENTAÇÃO

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu (nas ADIs nº 6586 e 6587 e no ARE nº 1267879) que o Estado pode determinar aos cidadãos que se submetam, compulsoriamente, à vacinação contra a Covid-19, prevista na Lei 13.979/2020.

Nesse mesmo sentido há decisão do TRT-2 na Ação Trabalhista - nº 1000122-24.2021.5.02.0472 que convalida a possibilidade de demissão por justa causa ao empregado que recusar-se a vacinar, essa decisão se deu sob o argumento de que a necessidade de proteção da saúde de todos os trabalhadores deve se sobrepor ao direito individual de se abster da imunização.

Essa posição também encontra ancoragem no âmbito do TST, em recente entrevista a meio jornalístico¹, a presidente do TST (Tribunal Superior do Trabalho), Maria Cristina Peduzzi, alegou que " injustificada recusa compromete o direito coletivo dos demais trabalhadores, então nesse sentido parece que a justa causa foi aplicada com essa preocupação. Uma decisão justificada".

¹ Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2021/09/14/empresa-tem-direito-de-demitir-quem-recusar-a-vacina-diz-presidente-do-tst.htm>>

Em sentido contrário, há portaria recente do MTP (Portaria MTP Nº 620/2021) que proíbe demissão por justa causa aquele empregado que se recusar a vacinar. Porém, essa portaria corre em clara inconstitucionalidade formal, pois a norma que ela estabelece deveria ser disposta, se fosse o caso, em uma legislação federal, com o todo o processo legislativo necessário de construção e de debate. Ainda, a portaria do Ministério do Trabalho e Previdência não pode dispor acerca de criação ou restrição de direitos, tendo por finalidade, apenas, orientar os órgãos da administração.

Portanto, é imperioso que se faça a exigência da vacinação completa para todos os empregados no retorno as atividades presenciais, de modo que aqueles que se recusarem podem sofrer medidas punitivas.

Curitiba, 11 de novembro de 2021

ALMIR CARVALHO
OAB/PR 44770